



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Agentes Económicos Sem Fundos Timbuva-Intaca, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciados o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Agentes Económicos Sem Fundo Timbuva – Intaca.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Junho de 2015. — O Ministro da Justiça, *Abdurremane Lino de Almeida*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

#### Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Junho de 2015, foi prorrogado a favor de Damodar

Ferro, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3444L, válida até 20 de Janeiro de 2018 para Ferro, no Distrito de Momba Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 29' 15,00"	40° 18' 45,00"
2	- 13° 29' 15,00"	40° 23' 30,00"
3	- 13° 34' 0,00"	40° 23' 30,00"
4	- 13° 34' 0,00"	40° 18' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Junho de 2015.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Junho de 2015, foi prorrogado a favor de Damodar Ferro, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3444L, válida até 9 de Novembro de 2017 para Ferro, no Distrito de Chiúre Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 25' 45,00"	39° 48' 30,00"
2	- 13° 25' 45,00"	39° 52' 30,00"
3	- 13° 25' 0,00"	39° 52' 30,00"
4	- 13° 25' 0,00"	39° 56' 0,00"
5	- 13° 32' 15,00"	39° 56' 0,00"
6	- 13° 32' 15,00"	39° 52' 30,00"
7	- 13° 33' 0,00"	39° 52' 30,00"
8	- 13° 33' 0,00"	39° 49' 45,00"
9	- 13° 34' 0,00"	39° 49' 45,00"
10	- 13° 34' 0,00"	39° 49' 30,00"
11	- 13° 34' 15,00"	39° 49' 30,00"
12	- 13° 34' 15,00"	39° 49' 0,00"
13	- 13° 34' 30,00"	39° 49' 0,00"
14	- 13° 34' 30,00"	39° 48' 15,00"

Vértice	Latitude			Longitude		
15	- 13°	34′	45,00″	39°	48′	15,00″
16	- 13°	34′	45,00″	39°	48′	0,00″
17	- 13°	35′	0,00″	39°	48′	0,00″
18	- 13°	35′	0,00″	39°	47′	30,00″
19	- 13°	35′	15,00″	39°	47′	30,00″
20	- 13°	35′	15,00″	39°	47′	15,00″
21	- 13°	35′	30,00″	39°	47′	15,00″
22	- 13°	35′	30,00″	39°	47′	0,00″
23	- 13°	35′	45,00″	39°	47′	0,00″
24	- 13°	35′	45,00″	39°	46′	30,00″
25	- 13°	36′	30,00″	39°	46′	30,00″

Vértice	Latitude			Longitude		
26	- 13°	36′	30,00″	39°	46′	15,00″
27	- 13°	37′	0,00″	39°	46′	15,00″
28	- 13°	37′	0,00″	39°	46′	0,00″
29	- 13°	37′	15,00″	39°	46′	0,00″
30	- 13°	37′	15,00″	39°	45′	45,00″
31	- 13°	38′	0,00″	39°	45′	45,00″
32	- 13°	38′	0,00″	39°	45′	0,00″
33	- 13°	32′	0,00″	39°	45′	0,00″
34	- 13°	32′	0,00″	39°	48′	30,00″

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Junho de 2015.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Aparaca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Locais sob NUEL 100429012, uma entidade denominada Aparaca Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos, termos do artigo noventa do Código Comercial;

Eduardo Alberto Paradzai, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461322J, emitido em Maputo, aos dois de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, que se regeza pelas cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aparaca Construções, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade Unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro de Muhala, Avenida das FPLM, Muahivire-Expansão rés-do-chão, podendo por deliberação da sócia abrir filiais, sucursais,

delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou Industrial, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessárias licenças.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos meticais.

Eduardo Alberto Paradzai com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos meticais, correspondendo ao valor de cem por cento.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota devera ser de consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Eduardo Alberto Paradzai, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficaram obrigadas pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano Civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que tiver omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Morsave Minas, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100625539 uma

entidade denominada MorSave Minas, sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de MorSave Minas, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Avenida Mártires da Machava número mil quinhentos sessenta e nove, segundo andar, esquerdo, Bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil metcais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta metcais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número Dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir

indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, conseqüentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às Assembleias Gerais.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do

Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da Sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no boletim da república e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da Assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da Assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea *c*) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da Assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas *b*) e *c*) do número um do artigo vigésimo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a*) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas *b*) e *c*) seguintes;
- b*) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da Sociedade;
- c*) Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, cujo valor seja superior a duzentos mil dólares e caso não se encontre especificamente autorizada a sua celebração no âmbito do orçamento anual da sociedade;
- d*) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- e*) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas *b*) e *c*) anteriores;
- f*) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- g*) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- h*) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- i*) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

Dois) As matérias elencadas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a*) De dois administradores;
- b*) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;
- c*) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a*) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b*) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício e aplicação dos resultados

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições gerais e transitórias

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo

plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Troica Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade com a denominação Troica Construções - Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil, duzentos e sessenta e um, a folhas cento e vinte e dois do livro C barra quatro do Registo de Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

No dia vinte e três de Setembro do ano do dois mil e catorze, pelas quinze horas, reuniu-se em Assembleia geral Extraordinária da sociedade Troica Construções, Limitada, em Quelimane província da Zambézia, estando presentes os sócios Mário Zainadine Gani Nurmahomed e Rodolfo José Ferreira Couto constituído o quórum de cem do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalho.

Ponto um) Cedência de quota e aumento de capital.

Ponto dois) Mudança de gerência da sociedade.

Aberta a sessão o sócio maioritário, Mário Zainadine Gani Nurmahomed, na qualidade de Presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presente, usando da palavra deu a conhecer aos presente de forma como estavam a decorrer as actividade da Empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo dito que havia a necessidade de se aumentar o capital social de quatrocentos mil meticais para seiscentos mil meticais para se adequar a realidade actual, por o inicialmente declarado estar aquém das realidades actuais, para corresponder as exigência do mercado em termos de concurso e outros afins tendo ainda o sócio Rodolfo José Ferreira Couto manifestando a vontade de ceder quarenta e um por cento da sua quota ao sócio Mário Zainadine Gani Nurmahomed, passando este a deter noventa por cento e o sócio Rodoilfo com dez por cento bem como a mudança de gerência, proposta que foram aceites por unanimidade Em consequência desta operação alteram o artigo quarto e oitavo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente e realizado é de seiscentos mil meticais correspondente à soma de duais quotas desiguais, dos sócios seguinte.

Um) Mário Zainadine Gani Nurmahomed, com quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital.

Dois) Rodolfo José Ferreira Couto, com sessenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será dirigida por sócio-gerente e director da sociedade, Mário Zainadine Gani Nurmahomed.

Dois) O sócio-gerente fica investido de todos os poderes necessários e convenientes para o bom andamento da sociedade, sendo os gerente dispensados de caução e sua remuneração determinada em assembleia geral.

Não havendo mais a tratar encerrou-se da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme.

Apresentaram e arquivou: um requerimento, Acta Avulsa n.º 001/2007 e fotocópias de Certidão Comercial que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Quelimane, doze de Junho de dois mil e quinze. – A Conservadora, *Ilegível*.

## Taggart & Brink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e sete a cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número três traço D, desta conservatória perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída entre: Laura Anne Taggart e Jordan Ross Brink, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Taggart & Brink, Limitada com sede no bairro Tsoveka, praia de Bilene, província de Gaza, que se reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Taggart & Brink, Limitada e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro Tsoveka, praia de Bilene, província de Gaza, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura publica de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Gestão de bens imobiliários e investimentos;
- c) Prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e lazer.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras sociedades, para desenvolvimento de projectos e exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, pertencente a sócia Laura Anne Taggart e outra de dez mil meticais pertencente ao sócio Jordan Ross Brink.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jordan Ross Brink que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução o qual representara a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Jordan Ross Brink ou, pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(exoneração e exclusão de sócios)**

Um) Um sócio pode exonerar-se da sociedade, mediante carta devidamente fundamentada com reconhecida a sua assinatura, endereçada a sociedade.

Dois) A exclusão de sócio só poderá ser feita por unanimidade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Bilene, um de Julho de dois mil e quinze. –  
O Técnico, *Ilegível*.

**Requinte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100587351 a entidade legal supra, constituída entre:

Paula Osvalda Nhantumbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0810102192505B emitido em três de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Inhambane; e

Nélia Ginoca Lourenço da Silva Macul, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Idetidade n.º 080100066287B emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e doze, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Inhambane.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Requinte Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, Inhambane, Bairro Balane um, Rua da Beira, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, montagem e reparação de cortinados, persianas e seus afins;
- b) Fornecimento e montagem de artigos de decoração de interiores, seus acessórios assim como manutenção e reparação dos mesmos;
- c) Jardinagem;
- d) Organização de eventos;
- e) Fornecimento de loiça e utensílios de cozinha.

Dois) Fornecimento, montagem e manutenção de equipamento informático e material consumível de escritório.

Três) Fornecimento de géneros alimentícios.

Quatro) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei deliberadas pela respectiva assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital)**

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

Um) Paula Osvalda Nhantumbo, com uma quota com valor nominal de doze mil meticais, a que corresponde a sessenta por cento do capital social;

Dois) Nélia Ginoca Lourenço da Silva Macul, com uma quota com valor nominal de oito mil meticais, a que corresponde a quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) Sociedade é administrada por um director que fica desde já nomeado o sócio Paula Osvalda Nhantumbo com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo

mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Março de dois mil e quinze.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Capemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, na sede da sociedade Capemba, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100499266, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social que passaa ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos sessenta e quatro mil e novecentos noventa e dois meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos noventa e três meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente a firma TristanExport (PTY), Limited;
- b) Uma quota de quarenta e seis mil e quatrocentos noventa e nove meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Grant Ivan Geyer.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Frangos de Mahubo – Agro-pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Junho de dois mil e quinze, exarada a folhas um a nove, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola no Registo n.º 100618621, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de, Frangos de Mahubo - Agro-Pecuária, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede social na casa 10, Bairro Mariem Ngouabi em Mahubo, distrito de Boane, província do Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade agropecuária, agro-processamento e comercialização de produtos afins;
- b) Comercialização de rações para animais, insumos agrícolas e seus derivados;
- c) Abate, processamento e comercialização da produção agro-pecuária;
- d) Prestação de serviços a micro e pequenas industria agropecuária.
- e) Importação e exportação de equipamentos e produtos correlacionados com as áreas de actividade;
- f) Consultadoria nas áreas de Agro-pecuária e agricultura;
- g) Promoção e/ou implementação de projectos de desenvolvimento comunitário diversos.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas: (artº 95 h), 99, 374, 375, do Código Civil)



Rui Manuel Lampreia Gomes, com uma cota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais constituída da seguinte forma:

Em espécie: Viatura Toyota, matrícula MLK-72-91, no valor de duzentos mil meticais;

Em dinheiro: vinte e cinco mil meticais.

Samira Taju Jafar Lampreia Gomes, com uma cota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais constituída da seguinte forma:

Em espécie: Viatura de marca ZX Auto, matrícula ABJ 166 MP, no valor de duzentos mil meticais;

Em dinheiro: vinte e cinco mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por: Rui Manuel Lampreia Gomes e Samira Jafar Lampreia Gomes.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

#### ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será

necessária, a assinatura de apenas um dos administradores, referidos no artigo anterior, com observância dos limites estabelecidos pelo presente contrato social.

#### ARTIGO NONO

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da Assembleia Geral Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade:

- Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;

Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

Exceptua-se os actos considerados de gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral ou pela totalidade dos sócios, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito, com excepção dos que decorrerem da obrigatoriedade contratual para o exercício da actividade, perante terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-

se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As actas das Assembleias Gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Primeiro – Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;
- Segundo – Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- Terceiro – Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Junho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Divinng Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezoito a cento vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número tres traço D, desta Conservatoria perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída entre: Tracy Clare Nettmann e José Eduardo Dai uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada, Divinng Service, Limitada, com sede no Bairro Tsoveka, Praia de Bilene, Provincia de Gaza, que se reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Diving Service, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regere-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Mocambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Tsoveka, Praia de Bilene, Provincia de Gaza, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura publica de constituicão.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A execucao de todos os trabalhos subaquaticos, desde a construcao, reparacao, inspencao, manuntencao, assistencia naval fotografia submarina;
- b) desenvolvimento de actividades que promovam o estudo e conservacao da fauna, e da flora subaquatica;
- c) Promocao do turismo subaquatico;
- d) Formacao em mergulho;
- e) Exploracao de actividades turisticas, incluindo eco-turismo;
- f) Compra e venda, arrendamento e gestao de bens moveis e imoveis;
- g) Importacao e exportacao, aprovisionamento, distribuicao e comercializacao de bens e servios;
- h) Prestacao de servicos e consultoria na area de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá efectuar comercio a grosso, desenvolver ctividades de prospecao e abertura de furos de agua bem como participar

e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associacão, com outras sociedades, para desenvolvimento de projectos e exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorizacão.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de igual valor, sendo uma de dez mil meticais, pertencente ao socio José Eduardo Dai e outra pertencente a socia Tracy Clare Nettmann.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisicão.

Três)No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituicão, a situacão líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerencia da sociedade)

Um) A administração e gerencia da sociedade será exercida pelo socio Tracy Clare Nettmann que fica desde ja nomeada Administradora com dispensa de caução o qual representara a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura unica da socia Tracy Clare Nettmann ou, pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Três) A gerente e expresamnete proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos negocios desta, designadamente e fiancas, letras, abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir se a ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciacão, aprovacão ou modificacão do balanço e contas do exercicio e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

### ARTIGO NONO

#### (Dissoluçã)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios deliberarem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Exoneraçã e exclusão de sócios)

Um) Um socio pode exonerar se da sociedade, mediante carta devidamente fundamentada com reconhecida a sua assinatura, enderecada a sociedade.

Dois) A exclusão de sócio só poderá ser feita por unanimidade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Bilene, um de Julho de dois mil e quinze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## RJM – Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Janeiro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a nove, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola número 100567350, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de R.J.M. – Agro-Pecuária, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Unidade Nacional, número mil e trezentos e cinquenta e três, no Bairro da Matola F, na cidade da Matola

Dois) A administração da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção, compra e comercialização de gado bovino, caprino, suíno e ovino.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a sua actividade principal, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de doze mil meticais correspondente a sessenta porcos do capital social, pertencente ao sócio Rogério Jossias Macie;
- b) Uma quota com valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta porcos do capital social, pertencente à sócia Alice Alexandre Bila.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recursos a novas entradas, gozando os sócios de direito de preferência, na proporção das participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente, em segundo, o direito de preferência.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Um) Constituem órgãos sociais: a assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, exercem as funções por um período renovável de três anos e é permitida a reeleição até dois mandatos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até a eleição e tomada de posse dos membros substitutos, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) As funções do conselho fiscal, poderão por deliberação da assembleia geral, ser confiadas a uma sociedade revisora e fiscalizadora das contas e actividades económico-financeiras da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária, reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros de conselho de administração e do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior, deve ser comunicado aos sócios que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um conselho fiscal a eleger em assembleia geral de sócios, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral e permanecerão empossados até a assembleia geral seguinte.

Três) A assembleia geral, elegerá um membro para ser o presidente do conselho fiscal.

Quatro) Os membros do conselho fiscal estão dispensados de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Poderes do conselho fiscal)**

O conselho fiscal exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios.

Dois) O mandato do administrador, é de três anos, renováveis. O administrador nomeado manter-se-á no exercício das respectivas funções até a eleição e posse do seu substituto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) Sujeitos as limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração, poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração.

Quatro) O administrador é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração.

Cinco) O administrador terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações a sócios sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação destes;
- c) Abertura e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos a assembleia geral para aprovação, de acordo com a lei;

- f) Nomeação do director-geral ou executivo e quaisquer outros gerentes conforme venha aser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação das reuniões do Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros administradores.

Dois) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, o conselho de administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representarem por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberações do conselho de administração)**

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pela assembleia geral ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do presidente do conselho de administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Gestão diária da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade compete a um administrador.

Dois) A nomeação de um director geral ou executivo e da competência do conselho de administração e o mesmo poderá ser um sócio ou uma pessoa relacionada aos sócios.

Três) O director geral ou executivo deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo conselho de administração.

## SECÇÃO IV

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições comuns)**

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o conselho de administração e o conselho fiscal sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exigam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocados pelo presidente do conselho de administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Contas da sociedade)**

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da assembleia geral ordinária, após análise e aprovação pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, até trinta e um de Março de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Livros da sociedade)**

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos sócios examinarem os livros e documentos relativos as operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO V

**(Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade)**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Exclusão e exoneração)**

Um) A sociedade pode excluir um sócio a nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, a prática de actos que atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os sócios podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresso a sociedade deliberar um aumento do capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso a actividade da sociedade dissolvida.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Liquidação)**

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do conselho de administração que se encontram empossados a data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Matola, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Ilha Flutuante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e doze a cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número três traço D, desta Conservatória perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída entre: Mark Beverly Geyser, Taggart And Brink, Limitada e Bernardo Mata, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada, Ilha Flutuante, Limitada, com sede no Bairro Tsoveka, Praia de Bilene, província de Gaza, que se reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Ilha Flutuante, Limitada e regere-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Tsoveka, Praia de Bilene, província de Gaza, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A gestão de indústria alimentar e prestação de serviços, incluindo gestão de bares, restaurantes, cafetarias e afins;
- b) Prestação de serviços na área de hotelaria e turismo e lazer.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras sociedades, para desenvolvimento de projectos e exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticas corresponde a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mark Beverly Geyser;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticas corresponde a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Taggart And Brink, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticas corresponde a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo Mata.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e Cessão de Quotas)**

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos e Prestações Suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Bernardo Mata que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução o qual representará a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Bernardo Mata ou, pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exoneração e exclusão de sócios)**

Um) Um sócio pode exonerar-se da sociedade, mediante carta devidamente fundamentada com reconhecida a sua assinatura, endereçada a sociedade.

Dois) A exclusão de sócio só poderá ser feita por unanimidade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Bilene, um de Julho de dois mil e quinze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Caia África, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por escritura de vinte e um de Setembro do ano dois mil, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de Notas para escrituras diversas número sessenta e três barra A deste cartório, a cargo de Mozart António Damas, Oficial dos Registos da primeira e Substituto legal do Notário os Senhores.

Peter Juergen Pichler, solteiro, maior natural de ShrunsVgb, Áustria, residente em Gurué, acidentalmente em Quelimane.

Doris Pichler, solteiro, menor, natural de Feldkrch, Áustria onde reside, neste acto representado pelo seu pai Peter Juergen Pechler.

Patricia Pechler, solteira, menor, natural e residente em Feldkirch, Áustria neste acto representada pelo seu pai Peter Juergen Pechler.

Lurdes Agostinho João Madeira, solteira, maior, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana.

E pelo primeiro outorgante por si e na qualidade que outorga foi dito: Que no dia vinte de Setembro do ano dois mil, na sua sede social, em Guerué, reuniu a assembleia geral extraordinária da Sociedade Caia, África, Limitada, para a deliberar sobre a admissão de nova sócia, cedência de quota na ordem de cinquenta e um por centos do capital social e aumento de capital, de trinta milhões de meticais, para cem milhões de meticais.

Entrando de imediato nos pontos propostos, os sócios, na pessoa de seu representando, após a reflexão e debate no âmbito das suas competência deliberou aprovar a proposta de aumento de capital, e admissão a senhora Lurdes Agostinho João Madeira, como nova sócia, cedendo-lhe uma quota correspondente a cinquenta e um por centos do capital social e a consequente alteração do artigo quarto do pacto social que terá a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem milhões de meticais, distribuídos em quatro quotas dos sócios seguintes:

- Peter Frauz Juergen Pechler, com trinta e nove milhões de meticais, correspondente a trinta e nove por centos do capital social;
- Dores Pichler, com cinco milhões de meiticais, correspondente a cinco por centos do capital social;
- Patricia Pichler, com cinco milhões de meticais, correspondente a cinco por centos do capital social;
- Lurdes Agostinho João Madeira, com cinquenta e um milhões de meticais, correspondente a cinquenta e um por centos do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação na assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e seis de Setembro do ano dois mil. – O Ajudante, *Hortêncio Rodrigo Emílio*.

## Dong Zhen Internacional Investment Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e uma à trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço C, do Cartório Notarial de Pemba, perante mim, Rui Lagrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dong Zhen Internacional Investment Corporation Mozambique, Limitada pelos sócios Zhigang Deng, Min Peng Macara Samido, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dong Zhen Internacional Investment Corporation Mozambique, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Primeiro de Agosto número duzentos e vinte dois, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes ou em qualquer parte do território nacional, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte: exploração na área mineira para obtenção de pedra de construção civil, produção de betão armado e tijolos; exploração florestal (corte de madeira); prestação de serviços na área imobiliária; transporte e manutenção de equipamentos; comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- Zhigang Deng, com a quota de trinta e cinco mil meticais correspondentes a setenta por centos do capital social;
- Min Peng, com a quota de doze mil e quinhentos meticais correspondentes a vinte e cinco por centos do capital social; e
- Macara Samido, com a quota de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a cinco por centos do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas não carece do consentimento da sociedade, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais mediante mandato.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Decisão sobre distribuição de lucros;

f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração, eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a um ou mais administradores de poderes que achar necessários para administração corrente da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como membros do conselho de administração da sociedade, Zhigang Deng como Presidente, e Min Peng como administrador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. – O Notário, *Ilegível*.

## Larybird – Transportes, Serviços e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e quinze da sociedade Larybird – Transportes, Serviços e Turismo, Limitada, matriculada sob NUEL 100119056 deliberaram o aumento do capital social em mais quinze milhões de meticais passando a ser de vinte milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens de capital, é de vinte milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- O sócio Osvaldo Camacho Fernando Andrade, noventa e sete virgula cinco por cento, correspondente a dezanove milhões e quinhentos mil meticais;
- O sócio Cremildo Camacho Rego Andrade, dois virgula cinco por cento correspondente a quinhentos mil meticais.

Maputo, um de Julho de dois mil e quinze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Impoel Group Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525437 uma sociedade denominada Impoel Group Logistic, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

*Primeiro.* Dionísio Prince Cuna, nacionalidade moçambicana, gestor financeiro, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838723Q, capaz, residente e domiciliado na rua José Carlos Lobo, número três mil quinhentos vinte e nove, bairro Polana Caniço A, cidade de Maputo.

*Segundo.* Racília Salvador Guambe, nacionalidade moçambicana, contabilista, solteira, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 060100750322J, capaz, residente e domiciliado no bairro Urbana Dois, cidade de Chimoio, Vila Nova.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Impoel Group Logistic Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, prédio porta número noventa e dois primeiro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Logística;
- b) Importação e exportação de equipamentos;
- c) Prestação de serviços para fornecimento de materiais diversos de indústria e comércio.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas de valor nominal de doze mil meticais, oito mil meticais, pertencente aos sócios Dionísio Prince Cuna e Racília Salvador Guambe respectivamente.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio Gerente Dionísio Prince Cuna com participação de sessenta por cento das quotas no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a uma parte do capital social da empresa num total de vinte mil meticais;
- b) Sócia não Gerente Racília Salvador Guambe com participação de quarenta por cento das quotas no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a uma parte do capital social da empresa num total de vinte mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão dos sócios.

Dois) Não podem ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelos sócios e, supletivamente, nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

### Prestações suplementares

Serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

## ARTIGO OITAVO

### Suprimentos

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

## ARTIGO NONO

### Divisão e transmissão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a sociedade por quotas se mantiver.

- a) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia;
- b) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de sessenta dias.

## ARTIGO DÉCIMO

### Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Quotas próprias

Um) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUATRO

### Decisões dos sócios

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.



Dois) Depende da decisão dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- e) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- f) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A aquisição de participações em outras sociedades.

Três) As decisões tomadas pelo sócio gerente deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade**

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócios devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais encontram-se devidamente acautelados e obedecem às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### SECÇÃO II

##### A administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **A administração**

Uma) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio gerente

pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competências da administração**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio gerente;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios ou pela administração; e
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Auditorias externas**

Os sócios pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Ano social**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Aplicação de resultados**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Regime supletivo**

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

#### CAPÍTULO V

##### **Disposições transitórias**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Membros da administração**

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Dionísio Prince Cuna e Racília Salvador Guambe.

Maputo, dois de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## SM-Data, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100625520 uma sociedade denominada SM-Data, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Aos dez dias do mês de Abril de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, é celebrado o presente contrato da sociedade comercial, SM-Data, Limitada, entre os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Pedro Simone, solteiro de quarenta e dois anos de idade, filho de Simone Penete e de Chapiwa Sara, natural de Mossurize, distrito de Mossurize, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101536938S, emitido pelo arquivo de Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número seiscentos noventa e um.

*Segundo.* Samuel Valentim Mepombo Moiana, solteiro de trinta e um anos de idade, filho de Valentim Mepombo e de Isabel Chala, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637994J, emitido pelo arquivo de Maputo, aos quinze de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade de Nampula, Bairro de Marrere, rua quatro mil duzentos e cinquenta.

*Terceiro.* Celeste Helena Moiana, solteira de vinte e seis anos de idade, filha de Helena Simone Moiana e pai incógnito, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100820648Q, emitido pelo arquivo de Maputo aos três de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número seiscentos noventa e um.

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade denomina-se SM-Data, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, aplicando-se aos casos omissos, a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine seiscentos noventa e um, na cidade de Maputo e mediante a deliberação do conselho de gerência poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem com abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação comercial no interior ou exterior de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica especializada, designadamente nas áreas de:

- Engenharia e arquitectura no seu âmbito mais amplo e disciplinas afins, abrangendo planeamento; promoção, lançamento, coordenação e acompanhamento de diagnósticos, estudos e projectos de desenvolvimento;
- Gestão, compreendendo quaisquer trabalhos no âmbito da análise financeira, acções de diagnóstico em empresas, preparação e promoção de projectos de investimentos, consultoria empresarial e outras actividades;
- Estudos, assistência técnica, concepção e aplicação de ferramentas de gestão, legais, tecnologia, informática, treinamento e formação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades complementares á actividades principais.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se a outras actividades bem como associar-se por qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, participar no capital social de outras sociedades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de três quotas repartidas pelos respectivos sócios da seguinte maneira:

- Pedro Simone, com uma quota de sete mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital;
- Samuel Valentim Mepombo Moiana, com uma quota de mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital; e
- Celeste Helena Moiana, com uma quota de mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral por proposta do conselho de gerência.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro recaído à obrigação em igualdade de circunstâncias, sobre todos os sócios. Os suprimentos vencerão juros a taxa que for fixada pela assembleia geral e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de dois anos.

### ARTIGO SEXTO

#### Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição da quota o sócio individualmente e se mais do que um pretender, será dividida em proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) A prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data de recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A cessão parcial ou total da quota sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício do direito de preferência é absolutamente nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Direito de exclusão

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio se verificar:

- Incumprimento da obrigação de suprimento;
- Violação do disposto no artigo décimo sétimo destes estatutos;
- Violação séria de qualquer obrigação estatutária;
- Destituição do sócio por justa causa das suas funções de administração ou direcção geral;
- Nos casos previstos nas sociedades por quotas e nestes estatutos.

Dois) A contrapartida a pagar pelo sócio excluído será proporcionalmente correspondente ao valor líquido do balanço acrescido da média dos resultados obtidos no máximo nos três anos anteriores. O pagamento da contrapartida far-se-á em quatro prestações iguais, semestrais e sucessivas a contar da data da deliberação.

Três) A quota do sócio excluído figurará como tal no balanço, podendo para tal os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital, ou aumento das restantes quotas ou ainda a criação de uma quota para a alienação.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos de reservas**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da reserva quando:

- a) Forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Ficar vencido nas deliberações tomadas sob a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Dois) O preço da amortização da quota do sócio exonerado será circulado e satisfeito nos termos do estabelecido no número dois do artigo sétimo e a quota ficará sujeita ao regime fixado no número três do mesmo artigo.

## ARTIGO NONO

**Amortização da quota**

Um) É permitida a amortização da quota quando:

- a) O seu titular o consentir;
- b) Se verificar falência ou insolvência do sócio;
- c) A quota for arrestada, arrolada ou penhorada ou quando, por qualquer motivo, ficar sujeita a providência judicial ou legal de qualquer natureza.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor e nas condições fixadas no número dois do artigo sétimo e a quota terá o destino estabelecido no número três do mesmo artigo.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o exercício anterior, para apreciação, aprovação, correcção e rejeição do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. Reunir-se-á ainda, ordinariamente para a designação dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia reunir-se-á por iniciativa de qualquer dos sócios ou do conselho de gerência e será convocada pelo director geral, por escrito com uma antecedência mínima de vinte dias do calendário, relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

Quatro) São válidas, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade, em reunião em que compareçam

ou se façam representar todos os sócios, devendo a respectiva acta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de gerência**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros designados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) A assembleia geral, nos quais forem designados os gerentes, se fixará a caução que devem prestar ou esta será dispensada.

Três) Os membros do conselho de gerência elegerão anualmente um de entre eles para desempenhar as funções de presidente do órgão.

Quatro) O presidente além do seu voto como membro, do conselho de gerência terá também o voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) A convocação será feita por escrito com uma antecedência mínima de dez dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem quaisquer formalidades. A convocatória devesa indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião e ser acompanhada de todos os documentos necessárias a tomada de deliberação quando for esse caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede, todavia, sempre que o presidente o entenda necessário, poderá reunir-se noutro local mediante carta do presidente dirigida a todos os membros.

Quatro) O presidente, quando impedido de comparecer a reunião, poder-se-á fazer representar por outro sócio gerente

Cinco) O conselho de gerência só poderá deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros e as deliberações são tornadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competência**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao conselho de gerência, que para o efeito é dotado dos mais amplos poderes legalmente consentidos, praticando todos os actos tendentes a persecução dos fins sociais desde que reservem ao exercício da assembleia geral.

Dois) Especificamente, competirá ainda ao conselho de gerência.

- a) Garantir a execução do plano estratégico anual traçado pela assembleia geral;

b) Nomear o director-geral, fixando com rigor as competências e poderes que deverão constar nas respectivas procurações;

c) Delegar poderes em quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Director-geral**

Um) A gestão diária da sociedade e confiada à um director-geral.

Dois) Caberá ao conselho de gerência, a designação do director-geral, bem como a definição das respectivas competências e a cessão das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da maioria dos sócios gerentes nos termos da delegação, ou de um sócio gerente em conjunto com mais procuradores, nos termos da procuração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do referido mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Ninguém poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações sob pena de revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade caberá a um conselho fiscal, quando exista, composto por três membros designados pela assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos renováveis.

Três) Sem prejuízo das atribuições dos membros do conselho fiscal, as contas anuais da sociedade serão verificadas e certificadas por auditor independente, nomeado por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Das considerações finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Deveres de colaboração e conflitos**

Um) O sócio, pessoa singular obriga-se; independentemente de ser ou não membro do conselho de gerência, a colaborar com a sociedade de forma activa dedicando-lhe a actividade necessária para a desenvolver plenamente de acordo com os objectivos definidos.

Dois) O mesmo sócio obriga-se ainda, caso se encontre em qualquer momento e por quaisquer razões em situação de conflito de interesses com a sociedade, a fazer cessar tal situação no prazo máximo de três meses a contar do seu início, ou da data da presente escritura, se já existente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Representação dos sócios pessoas colectivas**

Os sócios que tenham natureza de pessoa colectiva serão representados em assembleia geral, conselho de gerência, conselho fiscal e nos demais actos da sociedade por um delegado especial credenciado para o efeito, por uma simples carta.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Continuidade da sociedade**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio pessoa singular, devendo proceder-se:

- a) A concessão do exercício dos direitos e deveres sociais do sócio falecido ou interdito aos seus herdeiros ou representantes seus, devendo designar um que os represente na sociedade;
- b) A amortização da quota deste, verificando-se aquelas circunstâncias, pagando o respectivo valor, calculado e pago nos termos do artigo sétimo, número dois, destes estatutos aos respectivos herdeiros, mediante entrega do valor a quem legalmente os represente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Balço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo conselho de gerência que estiver em exercício a data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios na proporção das quotas e depois de pagos os credores.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Diasave Minas, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL100625547 uma entidade denominada DiaSave Minas, Sociedade Anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de DiaSave Minas, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Avenida Mártires da Machava número mil quinhentos sessenta e nove, segundo andar, esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo presidente do conselho de administração e por um Administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de

preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que:

- (i) O transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção; e
- (ii) O adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, conseqüentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o conselho de administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da assembleia geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho administração da sociedade a deliberação da assembleia geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por

quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por meio de anúncios publicados no boletim da república e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea *c*) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas *b*) e *c*) do número um do artigo vigésimo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a*) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas *b*) e *c*) seguintes;
- b*) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c*) Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, cujo valor seja superior a duzentos mil dólares e caso não se encontre especificamente autorizada a sua celebração no âmbito do orçamento anual da sociedade;
- d*) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e

interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;

- e*) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas *b*) e *c*) anteriores;
- f*) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- g*) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- h*) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- i*) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

Dois) As matérias elencadas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao Presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a*) De dois administradores;
- b*) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;
- c*) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício e aplicação dos resultados

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições gerais e transitórias

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, Julho de dois mil e quinze. —  
O Técnico, *Ilegível*.



### Visão Máxima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março, de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100588307 uma sociedade denominada Visão Máxima, Limitada.

No dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Natália Máxima Baloi, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente em Marracuene, quarteirão vinte e sete, casa número trezentos e trinta e dois, Bairro do Guava, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110101661525N, de catorze de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Sebastião Baloi Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, residente em Marracuene, quarteirão vinte e sete, casa número trezentos e trinta e dois, Bairro Guava, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100293580S, de vinte de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Visão Máxima, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Visão Máxima, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, segundo anda porta sete.

A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

Prestação de serviços, contabilidade e auditoria, recursos humanos, marketing, publicidades, divulgação de mercado, parcerias, licenciamento de empresas, agenciamentos e conferências empresariais.

A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota de quarenta e sete por cento correspondente a nove mil e quatrocentos meticais, pertencentes a senhora Natália Máxima Massinga Baloi;

Uma quota de cinquenta e três por cento correspondente a dez mil e seiscentos meticais, pertencente ao senhor Sebastião Baloi Júnior.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pela senhora Natália Máxima Massinga Baloi, eleita por conselho de administração em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade de Investimentos Turísticos — Restaurante Canoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariada N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, aumento do capital social, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Chandracant Meggi, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, cede na totalidade da sua quota a favor do senhor Carlos Correia Júnior, que entra para a sociedade como novo sócio. Os sócios elevam o capital social de quatro mil quatrocentos meticais para cem mil meticais, tendo se verificado um aumento de noventa e cinco mil e seiscentos meticais. Por sua vez o sócio Carlos Correia Júnior unifica a sua quota passando a deter uma quota no valor nominal de cem mil meticais, e divide a mesma quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais que reserva para si, e outra quota no valor de vinte mil mil meticais, que cede a favor de Priyá Meggi que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência do aumento de capital social foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Correia Júnior;

Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Priyá Meggi.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## China da Hua Shoes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariada N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios os sócios Haijiao Li, Lan Ruiping, Binlong He, Linguo Xingtulares de quotas de valor nominal de cinco mil e oitocentos e trinta, meticais, cada correspondente a onze por cento do capital social, dividem as respectivas quotas em duas partes iguais e cedem uma parte ao senhor Xiaoming Li e a outra a senhora Albertina Fernando Matusse, o sócio Chang Xian Guo titular de uma quota de valor nominal de três mil oitocentos e noventa meticais, correspondente a sete vírgula trinta e três por cento do capital social, divide a respectiva quota em duas partes iguais, cede uma parte ao senhor Xiaoming Li e outra parte Albertina Fernando Matusse, que unificam as quotas cedidas passando a deter cada um, uma quota no valor de três mil meticais e sessenta centavos, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que em consequência da cessão de quotas entrada de novos sócios é alterada o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e três mil meticais, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de seis mil trezentos e sessenta meticais, correspondente a doze por cento do capital pertencente a YuhuaZhang;

b) Uma quota no valor nominal de

cinco mil oitocentos e trinta meticais, correspondente a onze por cento do capital pertencente a ChunlingLiu;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil oitocentos e trinta meticais, correspondente a onze por cento do capital pertencente a Hailong Li;

d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, oitocentos e oitenta e cinco, correspondente a sete vírgula trinta e três por cento do capital pertencente a Mingguang Zhao;

e) Uma quota no valor nominal de três mil meticais oitocentos e oitenta e cinco, correspondente a sete vírgula trinta e três por cento do capital pertencente a Lijun Cui;

f) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais e sessenta centavos, correspondente a vinte e cinco vírgula sessenta e seis por cento do capital pertencente a Albertina Fernando Matusse;

g) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais e sessenta centavos, correspondente a vinte e cinco vírgula sessenta e seis por cento do capital pertencente a Xiaoming Li.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## HABITAT - Cooperativa de Habitação, CRL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100625164 uma sociedade denominada HABITAT - Cooperativa de Habitação, CRL.

Entre:

*Primeiro.* Benjamim Bernardino Bene, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 1101000171127A, válido até vinte e seis de Maio de dois mil e vinte;

*Segundo.* Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez D'Almeida, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100005288C, válido até vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove;



*Terceiro.* Emília Marlene Dias do Fone, natural de Maputo, residente em Boane, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 100101937146P, válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete;

*Quarto.* Márcio Bruno Rangel Francisco, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100292748B

*Quinto.* Moisés Salvador Inguane, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100164189M;

*Sexto.* Zulmira Célia Amosse Bié, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110101619145Q, válido até trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis.

É celebrado aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, ao abrigo do disposto no número dois do artigo três e artigos dez, onze e treze, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro de dois mil e nove, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da constituição, denominação, sede, objecto social e regime de propriedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação/constituição)

A Cooperativa adopta o nome de HABITAT – Cooperativa de Habitação, CRL, adiante designada abreviadamente por HABITAT passando a reger-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, nomeadamente a Lei vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede/delegações/âmbito territorial)

A HABITAT tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número mil novecentos e cinquenta e cinco, segundoandaresquerdo, Bairro Central, em Maputo, e a sua acção abrange todo o território moçambicano, podendo, por deliberação da Direcção, mudar de instalações e abrir, manter e encerrar Delegações ou Núcleos em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da HABITAT é por tempo indeterminado, correspondendo o ano social ao ano civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A HABITAT é uma Cooperativa que se propõe, através da cooperação e entajuda dos seus membros, à satisfação das suas necessidades habitacionais, nomeadamente:

- a) A construção, a sua promoção ou a aquisição de habitações para os seus membros;
- b) Empréstimos aos seus membros para construção, aquisição ou distrate de empréstimos hipotecários que incidem sobre prédios ou fracções autónomas destinadas à habitação;
- c) Aquisição de terrenos para construção;
- d) Prestação de assistência técnica necessária às construções dos seus membros, nomeadamente a reparação, remodelação ou reconstrução das suas habitações;
- e) Aquisição de prédios ou fracções autónomas para a HABITAT, com a utilização de reservas existentes e criadas para o efeito, de modo a permitir a realização do seu objectivo social, incluindo a sua administração, disposição e alienação;
- f) Fomento e educação cooperativa dos seus membros e difusão dos princípios cooperativos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Regime de propriedade)

O único regime de propriedade é o da propriedade individual.

## CAPÍTULO II

### Cooperadores

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quem pode ser membro)

Um) Podem ser membros da HABITAT todos os indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade.

Dois) Poderão ser membros da HABITAT pessoas de menor idade, sendo a sua incapacidade suprida por quem exerça o poder parental; não poderão, porém, ser eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão)

A admissão dos Cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, ou a seu rogo, da qual deverão constar, além dos respectivos elementos de identificação, os do seu agregado familiar, bem como a Declaração de Bairro a comprovar a residência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos cooperadores:

- a) Fazer tantas inscrições quantas as que entenderem, tendo contudo direito a um só voto para efeitos de sufrágio na Assembleia Geral;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Adquirir fracções autónomas que forem construídas ou adquiridas pela HABITAT;
- e) Obter empréstimos para aquisição, construção, remodelação ou ampliação e distrate de hipotecas de prédios urbanos ou fracções autónomas destinadas à sua habitação;
- f) Ceder a Cooperadores ou a pessoas hábeis para o serem, e nos termos destes Estatutos, as suas posições na HABITAT;
- g) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- h) Examinar, nos prazos e locais próprios, as contas e os documentos sujeitos à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Ser esclarecido pela Direcção e pelos serviços da HABITAT sobre os estatutos ou em relação a qualquer assunto de interesse para os membros ou para a HABITAT;
- j) Ser preferido, em condições de igualdade, com os não Cooperadores em concursos abertos pela HABITAT;
- k) Recorrer para a Assembleia Geral das penalidades que lhe forem impostas pela Direcção;
- l) Pedir a sua demissão e ser reembolsado nos termos destes estatutos.

Dois) Os Cooperadores com mais de duas quotas em atraso não podem exercer, enquanto se mantiver esse atraso, os direitos conferidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Suspensão, demissão e exclusão)

Um) Perdem todos os direitos em relação às suas posições os Cooperadores que:

- a) Se demitirem, forem excluídos e os quecederem as suas posições;
- b) Temporariamente, sofrerem a pena de suspensão;
- c) Liquidarem todas as suas obrigações para com a HABITAT e tenham recebido o valor dos Títulos de Capital.

Dois) O Cooperador demitido ou excluído tem direito a ser reembolsado do saldo da sua conta capital nos termos regulados nestes estatutos.

Três) O Cooperador com mais de uma quota atrasada não será incluído nos sorteios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

Um) São deveres dos Cooperadores:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Pagar, dentro dos prazos estabelecidos pelos Estatutos ou pela Direcção, quando for da sua competência, os seus encargos para com a HABITAT;
- c) Comunicar, por meio de carta registada ou correio electrónico, a mudança da sua residência, domicílio ou local de cobrança;
- d) Aceitarem e exercerem com zelo, isenção e probidade os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados, salvo escusa fundamentada;
- e) Cumprir e observar rigorosamente todas as disposições estatutárias ou emanadas da Direcção no âmbito da sua competência, incluindo as disposições estatutárias que tenham sido aprovadas mesmo depois da sua inscrição;
- f) Defender o bom nome e prestígio da HABITAT;
- g) Participar à Direcção todas as ocorrências ou informações que considerem de interesse para a realização dos objectivos estatutários e sociais da HABITAT.

Dois) Não constitui justificação do não pagamento das quotas nos prazos estipulados, o facto de o Cooperador não ter sido contactado pelos cobradores ou delegados da HABITAT.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Sanções)

Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão, nos termos destes estatutos, ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência + multa;
- b) Suspensão até um ano de todos ou de alguns dos direitos conferidos nestes estatutos + multa;
- c) Exclusão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de sanções)

Constituem motivo de aplicação das referidas penalidades consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Negociação ilegal, ou em contravenção das disposições estatutárias, de posições, prédios ou fracções autónomas de que sejam detentores ou beneficiários;

b) Falta de pagamento da quotização por período superior a dois meses em relação a cada posição e após ter sido avisado, por carta ou correio electrónico, quando o atraso ultrapassar os dois meses, excepto quando esta falta seja motivada por doença grave ou desemprego involuntário, devidamente comprovados;

c) Condenação judicial em processo movido pela HABITAT;

d) Prestação de falsas declarações aos Órgãos Sociais ou aos funcionários da HABITAT no referente a assuntos respeitantes à Cooperativa ou aos seus membros;

e) Divulgação de falsidades ou de actos desprestigiantes para a HABITAT ou para os seus órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Advertência, suspensão e exclusão)

Um) A aplicação das penas de advertência e suspensão é da competência da Direcção, sendo a de exclusão, da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção, instruída em processo devidamente organizado.

Dois) A exclusão de qualquer Cooperador será precedida de processo escrito, instruído por um membro efectivo designado pela Direcção, com a descrição dos factos imputados ao Cooperador, a sua qualificação, prova produzida e a defesa do membro a excluir.

Três) A defesa do Cooperador deverá ser apresentada no prazo de dez dias civis, a contar da data de recepção da Nota de Culpa.

Quatro) A exclusão com base nos motivos referidos na alínea b) do artigo décimo segundo será instruída com as fotocópias das cartas e/ou correio electrónico dirigidas ao Cooperador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Readmissão)

O membro excluído pela Assembleia Geral perde todos os seus direitos, devendo ser feita, nos termos estatutários, a liquidação completa das suas contas, só podendo ser readmitido por deliberação de outra Assembleia Geral e mediante proposta de três Cooperadores efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Demissão e reembolsos)

Um) Os membros que se demitirem ou que forem excluídos serão reembolsados do saldo da sua conta capital, nas seguintes condições:

- a) Em caso de demissão motivada por falta de pagamento devido a desemprego ou doença, à qual se

refere a parte final da alínea b) do artigo décimo segundo, o reembolso será feito com a aplicação da taxa de dez por cento sobre o valor nominal dos Títulos de Capital;

- b) Em todos os outros casos, e nas mesmas condições previstas na alínea precedente, a taxa a aplicar é de vinte por cento.

Dois) As taxas indicadas nas alíneas anteriores são aplicadas somente sobre o valor nominal dos Títulos de Capital e não sobre o valor capitalizado à data do pedido de demissão ou à data dos factos que determinaram a exclusão pela Assembleia Geral. Nenhum Cooperador poderá receber o saldo da sua conta sem que ponha em dia o pagamento das suas quotas; no caso de as não ter em dia serão imputadas as taxas administrativas devidas até à data do pedido.

Três) O reembolso aos membros que se demitirem ou forem excluídos, será efectuado até onze meses após a recepção do pedido de demissão ou da data da exclusão, dentro das verbas consignadas no Orçamento.

Quatro) A demissão só será considerada se for pedida pelo Cooperador em carta dirigida à Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Do capital social, das reservas sociais e outros recursos

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Capital social, títulos de capital, jóia e títulos de investimento)

Um) O capital social é variável e ilimitado, sendo, em vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, de duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação da Direcção quando se verificar que o número de membros não é suficiente para garantir o montante mínimo de capital ou ainda se os bens a adquirir e a imobilizar assim o justificarem.

Três) O capital a subscrever e a realizar por cada membro será no mínimo, de dez mil meticais ou noutro valor que legalmente vier a ser exigível e será representado por Títulos de Capital com valor nominal de dez mil meticais ou um seu múltiplo.

Quatro) Os Títulos de Capital são transmissíveis na condição do adquirente ou do sucessor ser membro ou, reunindo as condições para ser admitido, o solicitar.

Cinco) Os Títulos de Capital não vencem juros e são reembolsáveis no caso de desistência ou exclusão e desde que satisfeitos todas os deveres do Cooperador perante a HABITAT.

Seis) No acto de subscrição nas diversas modalidades, será exigido o pagamento de uma jóia, cujo valor será fixado em Regulamento Interno pela Direcção.

Sete) Mediante decisão da Assembleia Geral podem ser emitidos Títulos de Investimento com fixação da respectiva taxa de juro e das demais condições de emissão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Quotas e amortizações)

Um) Para a capitalização de cada uma das suas posições o Cooperador pagará uma quota mensal a ser

- a) Fixada de harmonia com a respectiva classe; e
- b) Paga até à data do início do empréstimo.

Dois) A capitalização das posições destina-se a liquidar os empréstimos, construções ou aquisições mencionadas no artigo quarto destes estatutos.

Três) O valor das quotas, amortizações e taxas mensais, será fixado por deliberação da Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Taxa de administração e publicidade)

Um) Conjuntamente com as quotas e amortizações o Cooperador pagará as Taxas Administrativas e de publicidade que forem fixadas pela Direcção.

Dois) A percentagem para encargos de administração a incluir nas amortizações poderá ser agravada pela Direcção caso, a pedido do Cooperador, esta autorize a redução da amortização mensal estabelecida.

Três) Os Cooperadores pagarão também as importâncias que forem fixadas para as alterações e cedências de posições.

Quatro) As taxas que forem fixadas no âmbito deste artigo, destinam-se a suportar as despesas administrativas da HABITAT ou a integração dos fundos previstos no artigo vigésimo primeiro, pelo que não são reembolsáveis mesmo nos casos de demissão ou exclusão.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reservas)

Um) A HABITAT, por deliberação da Assembleia Geral, poderá constituir as Reservas e os Fundos que considerar convenientes, sendo obrigatoriamente constituídos os seguintes:

- a) Reserva Legal – Esta reserva destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada até cinquenta por cento do valor das Jóias e de uma percentagem a retirar do saldo da conta de resultados do exercício e dos excedentes líquidos gerados pelas operações com os não Cooperadores.
- b) Fundo para construção – Este fundo destina-se a financiar a construção de novas habitações ou instalações sociais da HABITAT para ela

revertendo as verbas resultantes da aplicação da taxa de dez por cento sobre o valor das aquisições, construções, reparações, reconstruções ou liquidação dos encargos assumidos pelos Cooperadores para aquisição de habitações.

- c) Fundo para Conservação e Reparação – Este fundo destina-se a financiar obras de reparação, conservação e limpeza de todas as habitações de que a HABITAT é, ou venha a ser, proprietária sendo integrada por uma percentagem até dez por cento dos saldos da conta de resultados de cada exercício, percentagem essa a fixar anualmente pela Direcção.
- d) Reserva de Sobrevivência – Esta reserva destina-se a liquidar as amortizações dos membros falecidos validamente inscritos na modalidade de sobrevivência, sendo integrados pelos valores previamente fixados pela Direcção.
- e) Reserva para Educação, Formação e Fomento Cooperativo – Esta reserva destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos Cooperadores, funcionários, público em geral e com a formação cultural e técnica daqueles, à luz do cooperativismo e das necessidades da HABITAT, sendo integrada por cinquenta por cento do valor das Jóias e por uma percentagem até dez por cento dos saldos da conta resultado de cada exercício, percentagem essa a fixar anualmente pela Direcção.

Dois) O movimento de cada reserva será efectuado por meio de uma conta bancária individualizada.

Três) Os saldos verificados nas reservas e fundos das alíneas c) e e) podem ser transferidos para outras Reservas no final de cada exercício.

Quatro) A aplicação da taxa da alínea b) do número um deste artigo, incidirá sobre o valor das posições com a dedução do capital mínimo obrigatório exigido para cada posição, a definir pela Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicação de excedentes)

Os excedentes de cada exercício serão aplicados nas reservas e fundos, não sendo nunca distribuídos pelos Cooperadores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Empréstimos)

Um) A HABITAT poderá contrair empréstimos junto de qualquer instituição, com a finalidade de os aplicar aos fins indicados

no artigo quarto destes estatutos, podendo, para tais efeitos, dar como garantias os bens imobiliários ou outros que possuir.

Dois) Só os empréstimos que não envolvam garantias reais podem ser, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, decididos pela Direcção, sem prévia informação à Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal a quem pertencem a administração e fiscalização da HABITAT.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos, por três anos, em Assembleia Geral, que deverá reunir-se até trinta e um de Maio do ano em que terminar o mandato dos corpos sociais.

Três) No caso de não ser possível realizar as eleições até à data indicada no número anterior, os membros dos corpos sociais, manter-se-ão, no pleno exercício das suas funções, até à tomada de posse dos novos corpos sociais.

Quatro) É permitida a reeleição dos órgãos sociais por mais de uma vez consecutiva e por até três períodos idênticos, devendo manter-se um mínimo obrigatório de um terço dos membros dos órgãos sociais eleitos no período que lhe antecede.

Cinco) Os órgãos sociais reunir-se-ão conjuntamente, sempre que se reconheça necessário e desde que, para o efeito, sejam convocados por um dos presidentes, para esclarecerem dúvidas quanto à interpretação dos estatutos ou para darem o seu parecer sobre as questões apresentadas por quem subscrever a convocação:

- a) Nestas reuniões terão lugar os membros efectivos dos Órgãos Sociais.
- b) Estas reuniões só se poderão efectuar desde que a elas compareçam a maioria dos membros com assento nas mesmas, nos termos da alínea anterior, não havendo voto de qualidade em caso de empate na votação.
- c) As deliberações dos órgãos sociais reunidos nos termos do número cinco deste Artigo serão vinculativas no que respeita à interpretação dada aos casos omissos dos estatutos até à data da primeira Assembleia Geral que se realizar posteriormente.

## ARTIGO VIGÉSIMOTERCEIRO

**(Voto de qualidade e quórum)**

Um) Os órgãos sociais só poderão deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, salvo o disposto para a Assembleia Geral.

Dois) As deliberações dos órgãos sociais, salvo as excepções previstas nestes Estatutos, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Três) Nenhum membro da HABITAT pode pertencer simultaneamente à mesa da Assembleia Geral, à Direcção ou ao Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias civis, sendo porém de trinta dias civis, se a mesma disser respeito ao acto eleitoral.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, devendo a convocatória ser publicada num jornal diário nacional com a antecedência a que se refere o número um deste Artigo, afixada na sede e nas Delegações da HABITAT.

Três) A convocatória será comunicada aos Cooperadores por meio de carta, correio electrónico ou de informação inserida nos recibos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Caução e responsabilidade)**

Um) Os membros efectivos dos órgãos sociais caucionam a sua gerência com os valores que tiverem na HABITAT.

Dois) Em caso de demissão imposta pela Assembleia Geral ao conjunto dos órgãos sociais ou a qualquer das entidades que o constituem, a mesma Assembleia Geral nomeará, em sua substituição, uma comissão que exercerá as funções da entidade demitada, até à tomada de posse dos titulares a eleger em Assembleia Geral extraordinária, convocada em acto contínuo, a qual se realizará no prazo de trinta dias civis.

Três) Em sessão conjunta dos órgãos sociais empossados e dos cessantes, farão estes a entrega àqueles dos valores da escrituração e da documentação da HABITAT, devendo esta sessão realizar-se nos dez dias civis seguintes à data da eleição.

Quatro) As responsabilidades e obrigações dos membros cessantes terminam desde que, em acta dessa sessão conjunta, se declare terem as mesmas responsabilidades e obrigações sido assumidas pelos novos órgãos sociais, e decorrido que seja o prazo legal de três meses a contar da data da assinatura da referida acta.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais poderão ser remunerados pelo exercício das suas funções sociais, e terão direito a uma senha de presença, cujo valor será fixado pela Direcção, após prévio parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Aos titulares dos órgãos sociais é permitida, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, exercer, em regime de avença, funções na HABITAT.

## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Votação e representação)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os Cooperadores, no pleno uso dos seus direitos, e nela reside o poder soberano da HABITAT.

Dois) Cada Cooperador terá apenas um voto, podendo ser representado por outro Cooperador mediante carta do mandante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a sua assinatura ser reconhecida notarialmente ou por apresentação, na sessão da Assembleia Geral, do seu Bilhete de Identidade ou Passaporte.

Três) Nenhum Cooperador poderá representar mais do que outro Cooperador, além do seu cônjuge e filhos menores.

Quatro) Os menores só podem exercer o direito de voto por intermédio dos seus pais ou representantes legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo secretários e dois suplentes.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias duas vezes por ano, de Janeiro a Março, para apreciar e deliberar sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior, e de Outubro a Dezembro para apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de acções para o exercício seguinte.

Três) A Assembleia Geral reunirá ainda, ordinariamente, para os efeitos do disposto no artigo quadragésimo, números dois e três.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de trinta por cento dos membros efectivos.

Dois) Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória será assinada pelo seu substituto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competência)**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente os balanços, relatórios e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior;
- c) Apreciar o Orçamento e o Plano de Acção para o exercício seguinte;
- d) Apreciar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Exclusão e readmissão de Cooperadores.
- f) A aprovação e alteração dos estatutos com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos presentes na altura da votação à Assembleia Geral convocada para o efeito;
- g) Resolução sobre os casos omissos ou dúvidas na interpretação dos estatutos, quando não haja decisão conjunta dos órgãos sociais;
- h) Tratar de qualquer assunto de interesse para a HABITAT;
- i) Deliberar sobre a fusão, dissolução ou liquidação da HABITAT;
- j) Aprovar a filiação em uniões, federações e confederações;
- k) Decidir do exercício do direito de acção cível ou penal contra membros da Direcção ou do Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes, ou devidamente representados, mais de metade dos membros efectivos da HABITAT, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

Dois) Se a Assembleia Geral for convocada extraordinariamente a requerimento de membros efectivos nos termos do número um do artigo quadragésimo quinto, esta só se realizará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes, incorrendo os membros faltosos nas penalidades previstas no artigo décimo terceiro destes estatutos.

Três) As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou representados, nos termos do disposto no número um deste artigo.

Quatro) As eleições para os órgãos sociais e as votações para suspensão de mandatos serão feitas por escrutínio secreto.

Cinco) Para as decisões referidas nas alíneas f), g), i) e j) do artigo quadragésimo sexto, é necessária a maioria de dois terços dos votos dos que estejam presentes ou representados na altura da votação.

Seis) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral que apurar o escrutínio nomeará uma comissão liquidatária para proceder de harmonia com as disposições de direito aplicáveis.

### SECÇÃO III

#### Direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A Direcção será composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, um primeiro e um segundo Vogais, um primeiro e um segundo suplentes.

Dois) O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo secretário, com carácter interino ou definitivo, conforme a natureza da ausência.

Três) Na falta ou impedimento injustificado, por períodos superiores a trinta dias civis, de qualquer dos restantes membros efectivos, será o mesmo substituído pelo que imediatamente se segue na ordem estabelecida no corpo deste artigo.

Quatro) A Direcção reunirá, sempre que seja necessário, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, duas vezes por mês, sendo indispensável a comparência da maioria dos membros efectivos, um dos quais o Presidente ou quem as suas vezes fizer. As decisões serão tomadas por maioria de votos e registadas no livro de Actas, tendo ainda o Presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competência)

Um) Compete à Direcção:

- a) Administrar com o máximo de zelo os interesses sociais;
- b) Admitir e aplicar-lhes as penalidades que sejam da sua competência nos termos destes estatutos;
- c) Criar delegações ou núcleos da HABITAT, nomear os respectivos representantes, regulamentar a sua actividade, exonerá-los ou rescindir os respectivos contratos, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d) Admitir e demitir o pessoal que se mostre necessário ao funcionamento da Cooperativa, exercendo o poder disciplinar;
- e) Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, de modo que ela se mantenha rigorosamente em dia;
- f) Criar os regulamentos necessários ao bom andamento e eficiência dos serviços;

g) Nomear comissões de estudo e de trabalho, quando necessárias;

h) Promover a propaganda necessária à expansão da HABITAT;

i) Assinar as Actas das sessões, cheques e todos os demais documentos necessários à gestão administrativa da HABITAT;

j) Negociar e contratar, nos termos legais e estatutários, compras, construções, empréstimos e financiamentos à HABITAT com o estado ou entidades oficiais ou particulares. Os pedidos de empréstimo e financiamento, deverão ser previamente informados à Assembleia Geral sempre que impliquem a oneração de bens imóveis da Cooperativa;

k) Dar, em conjunto com o Conselho Fiscal, posse definitiva das casas ou andares aos adquirentes;

l) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os relatórios e contas anuais, orçamento de receitas e despesas, e proposta sobre saldos, cujas aplicações não estejam previstas;

m) Representar a HABITAT activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

n) Praticar os demais actos impostos por lei e pelos estatutos, e praticar todos os actos necessários à actividade da HABITAT.

Dois) A Direcção pode delegar, e por meio de deliberação exarada em acta, parte das suas atribuições de gestão num membro efectivo da Direcção ou num empregado da HABITAT.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação)

Um) Excepto em actos de mero expediente, a HABITAT só se considera obrigada com a assinatura do mínimo de três membros efectivos ou de quem, por acta da Direcção, for por esta nomeado.

Dois) Uma das assinaturas deverá ser a do Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, a do Director que o substituir.

Três) Em actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um director ou de um colaborador nomeado pela Direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Delegação de poderes)

Para os actos notariais em que a HABITAT seja parte, pode a Direcção delegar todos ou parte dos seus poderes:

- a) Por procuração;
- b) Por acta.

### SECÇÃO IV

#### Conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator, um primeiro e um segundo suplentes.

Dois) Na falta ou impedimento de qualquer membro efectivo por período superior a trinta dias civis, proceder-se-á de modo análogo ao estabelecido para a Direcção no número três do artigo quadragésimo oitavo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da HABITAT no fim de cada trimestre e, facultativamente, sempre que o julgue conveniente;
- b) Conferir o saldo de caixa quando o entenda e, obrigatoriamente, uma vez por mês, assim como o saldo dos depósitos à ordem e a prazo;
- c) Assistir, representado pelo menos por um dos seus membros às sessões da Direcção, nas quais terá voto consultivo;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- e) Dar parecer escrito sobre o balanço, contas do exercício, distribuição de saldos e orçamento de receitas e despesas, assim como em qualquer assunto solicitado pela Direcção;
- f) Dar, em conjunto com a Direcção, posse definitiva de casas ou andares aos Cooperadores.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos e registadas no livro de actas, tendo o presidente, além do seu, o voto de qualidade.

### SECÇÃO V

#### Eleições

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Elegibilidade)

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os Cooperadores maiores de dezoito anos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos, e não devam quotas para além do segundo mês anterior à data das eleições.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Organização processo eleitoral)**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção atempada das listas de voto que serão distribuídas no acto eleitoral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

A convocação da assembleia eleitoral será feita nos termos do artigo 40º, mas com a antecedência mínima de trinta dias civis.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Cadernos eleitorais)**

Um) Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na Sede da Cooperativa, vinte dias civis antes da realização da assembleia eleitoral.

Dois) No mesmo prazo será igualmente afixada, nas Delegações ou Núcleos em que funcionarem mesas de voto, a relação de eleitores inscritos.

Três) Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos dez dias civis seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Candidaturas)**

Um) A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral, pelo menos com doze dias civis de antecedência da data da assembleia, das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas dos respectivos programas de acção e termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura, que serão afixados na sede e delegações ou Núcleos da cooperativa, desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

Dois) A Direcção cessante apresentará uma lista de candidatura para os órgãos sociais além das que eventualmente possam surgir, na

qual deverão sempre fazer parte da Direcção proposta, pelo menos, dois elementos da Direcção cessante.

Três) Cada grupo de, no mínimo, trinta por cento dos membros efectivos poderá subscrever e apresentar uma lista de candidatura para órgãos sociais.

Quatro) Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de Cooperador, profissão e residência.

Cinco) Os subscritores serão identificados pelo nome completo e legível, assinatura e número de Cooperador.

Seis) As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos sociais, com indicação dos cargos para que são propostos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Comissão de fiscalização do acto eleitoral)**

Um) Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Dois) O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Três) No caso de haver apenas uma lista concorrente, a Mesa da Assembleia Geral indicará dois representantes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Aceitação de candidaturas)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas até aos cinco dias civis subsequentes aos do encerramento do prazo para entrega das listas de candidatura.

Dois) Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-la no prazo de três dias civis.

Três) Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Composição das listas)**

Um) Cada lista de voto conterà os nomes dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) As listas editadas pela Cooperativa, sob controlo da Mesa da Assembleia Geral, terão forma rectangular, com as dimensões de quinze centímetros por dez centímetros e serão em papel liso, sem marca ou sinal exterior.

Três) São nulas as que não obedeçam aos requisitos dos números anteriores.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Comissão de fiscalização e competências)**

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à Mesa da Assembleia Geral, logo que as mesmas sejam detectadas;
- c) Solicitar à Direcção a disponibilidade dos serviços administrativos para apoio, dentro das possibilidades, a qualquer das listas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Mesas de voto)**

Um) Funcionário obrigatoriamente mesas de voto na localidade da Sede da Cooperativa, podendo também funcionar nas Delegações ou Núcleos que o justifiquem e que serão designadas pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte de cada mesa de voto.

Três) A Mesa da Assembleia Geral promoverá, até cinco dias civis antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Identificação dos eleitores)**

A identificação dos eleitores será efectuada através de Bilhete de Identidade ou Passaporte válidos.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**(Escrutínio)**

Um) Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinados pelos elementos de cada mesa.

Dois) As actas de todas as mesas serão enviadas imediatamente para a sede da HABITAT onde, após a sua recepção, se procederá ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Voto secreto)**

Um) O voto é secreto.

Dois) Não é permitido o voto por correspondência.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**(Recurso)**

Um) Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias civis após o encerramento das mesas de voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e

oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede da Cooperativa.

Três) Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

Quatro) O recurso para a Assembleia Geral deverá ser apresentado à mesa até três dias civis após a afixação da decisão recorrida.

Cinco) A Assembleia Geral deverá ser convocada para o efeito nos oito dias civis seguintes, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias civis.

Seis) Têm legitimidade para interpor recurso quaisquer das listas candidatas.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano ..... 10.000,00MT
- As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
- II ..... 2.500,00MT
- III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510